GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Comissão de Análise e Preparação de Licitações

ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO

1. NÚMERO: 040/2024

2. DATA: **24/10/2024**

3. PROCESSO: 00112-00021314/2024-91

4. LOCAL: NOVACAP – SAP LOTE B – Brasília/DF

5. OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma com ampliação de Creche, localizada na Zona Rural Rio Preto - Colônia Agrícola São José - Planaltina - DF.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias corridos.

7. VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS: **R$943.437,97** (novecentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos).

8. FONTE DE RECURSOS: Programas de Trabalho 15.451.8209.3903.0095 - (EPI) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-IMPLANTAÇÃO DE CRECHE NO NÚCLEO RURAL SÃO JOSÉ EM PLANALTINA- PLANALTINA **- Fonte: 100, Natureza da despesa 44.90.51 - disponibilizando o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais**), **e Programa de Trabalho 15.122.8209.1984.9818 - Construção de Prédios e Próprios - Distrito Federal - Fonte: 100, Natureza da despesa 44.90.51 - disponibilizando o valor de R$943.437,97**(novecentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos)**,** conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 517/2024 - NOVACAP/PRES/DF/DEFIN/DIECO 153820955 (**Doc SEI/GDF nº 153858873).**

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço - Item 2.10 do Projeto básico Reforma de Edificação-R02 (**Doc SEI/GDF nº 154533505).**

10. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário - **Item 2.4** do Projeto básico Reforma de Edificação-R02 (**Doc SEI/GDF nº 154533505).**

11. MODO DE DISPUTA: **Aberto** - **Item 2.3** do Projeto básico Reforma de Edificação-R02 (**Doc SEI/GDF nº 154533505).**

12. FORMA DE PAGAMENTO: Item 21.2 do Projeto básico Reforma de Edificação-R02 (**Doc SEI/GDF nº 154533505),** As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito na SEÇÃO X - DO PAGAMENTO, do RLC/ NOVACAP, no Edital, bem como com o que for estabelecido no Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a NOVACAP e o órgão CONVENENTE, quando for o caso.

13. CARACTERÍSTICAS DA OBRA : Item 10 do Projeto básico Reforma de Edificação-R02 (**Doc SEI/GDF nº 154533505).**

A PROPONENTE deverá comprovar a ***Capacidade Técnico-operacional (da empresa)***, por meio da apresentação de um ou mais Atestados, em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, de acordo com o especificado nas Características da Obra, indicadas no Parecer Técnico nº 37/2024 (152723755), e incluindo os seguintes serviços, que estão em conformidade com a Memória de Cálculo Contratação - R03 (152099667).

Capacidade Técnico-Operacional

Construção ou Reforma de edificação com área mínima de 100,00 m²

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade de Medida	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	Construção ou Reforma de Edificação	M²	198,70	90,00 m²

Os atestados de Capacidade Técnico-operacional deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissionais competentes, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acordão nº 3298/2022 - 2ª Câmara).

A Capacidade Técnico-Operacional exigida acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.

Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam no máximo 50% (ciquenta por cento) de toda a área do objeto ou do total orçado para o objeto em questão, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, nº 4211/2013, nº 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

Será admitido o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos da PROPONENTE e relativos à sua capacidade técnica-operacional, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018.

Da Capacidade Técnico-Profissional

A PROPONENTE deverá comprovar a *Capacidade Técnico-profissional*, mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e dos demais membros da equipe técnica que participarão da execução do contrato, relativa(s) à prestação de serviços compatíveis com as características do objeto licitado, referentes à reforma com ampliação de Creche, conforme discriminado abaixo:

Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Construção ou Reforma de Edificação

Quando o atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, será necessária a comprovação de anuência do contratante inicial ou da efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Admite-se em sede de diligência a:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b)atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas nas documentações apresentadas por esta para fins de qualificação técnica, exigidas no presente Projeto Básico/Termo de Referência.

A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e certidões solicitadas, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da NOVACAP e local em que foram executados os serviços.

Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a NOVACAP com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

Serão inabilitadas as Proponentes que apresentarem um mesmo profissional para assumir a função de responsável técnico, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados.

A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado, conforme no Parecer Técnico nº 37/2024 (152723755) desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos.

3. INSTALAÇÃO E MOBILIZAÇÃO:

Os serviços de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO representam **10,50% (dez vírgula cinquenta por cento)** do valor total estimado, obtidos da Planilha Estimativa nº **042/2021-CTORÇA-SDS/DE-R03** (152098323), de acordo com a Memória de Cálculo Instalação, Mobilização e Desmobilização (152099667).

14.COMPONENTES DO PROJETO BÁSICO :

O presente documento "ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO" é composto das seguintes peças:

- Relação de documentos – RRTs, ARTs **(Doc SEI/GDF nº 153874564);**
- Relação de documentos - Arquitetura **(Doc SEI/GDF nº 151800790).**
- Relação de documentos - Estrutura **(Doc SEI/GDF nº 151800790).**
- Relação de documentos – Hidráulica **(Doc SEI/GDF nº 151800790).**
- Relação de documentos – Elétrica **(Doc SEI/GDF nº 151800790).**
- Relação de documentos – Incêndio **(Doc SEI/GDF nº 151800790).**
- Relação de documentos - Orçamento **042/2021 SDS - RV 03 CTORCA (Doc SEI/GDF nº 152098323, 151778353 e Atesto (Doc SEI/GDF nº 152103399).**
- Características da obra - **(Doc SEI/GDF nº 152723755).**
- Memória de Cálculo Mobilização e Desmobilização (**Doc SEI/GDF nº 152099667).**
- Projeto básico Reforma de Edificação-R02 (**Doc SEI/GDF nº 154533505).**
- Matriz de Riscos **Item 27** DO Projeto básico Reforma de Edificação-R02 (**Doc SEI/GDF nº 154533505).**
- Termo de Cooperação Técnica 01/20 SEE/NOVACAP **(DOC SEI GDF n.º 151779145).**
- Termo de Cooperação Técnica 1º Aditivo, 01/20 SEE/NOVACAP **(DOC SEI GDF n.º 153289450).**
- Termo de Cooperação Técnica 2º Aditivo, 01/20 SEE/NOVACAP **(DOC SEI GDF n.º 153483728)**
- **OBSERVAÇÃO:**
  - 1 - Em cada "*LISTAGEM DE DOCUMENTOS*" são informadas todas as documentações que fazem parte destes *"ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO".*
  - 2 - As *"LISTAGEM DE DOCUMENTOS"* são anexos destes *"ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO"*.

DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO:

Conforme **item 9** do Projeto básico obras de engenharia -R02 (**Doc SEI/GDF nº 154533505).**

As proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel, sob pena de desclassificação.

O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos, nos termos do art. 116 do RLC/NOVACAP e art. 56 da Lei nº 13.303/2016.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da NOVACAP, quando fornecida.

O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, nos termos do art. 131, § 2º, do RLC/NOVACAP**.**

Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o custo total da respectiva CCU, prevalecerá o custo unitário total da composição de custo unitário.

As proponentes deverão apresentar as composições de custo unitário (CCUs) de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, **sob pena de desclassificação**, e nas seguintes condições e ressalvas:

As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;

No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas

As proponentes deverão apresentar as composições de custo unitário (CCUs) de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, **sob pena de desclassificação**, e nas seguintes condições e ressalvas:

As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;

No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.

a) Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

b) No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo horário produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

Sobre composições de custo unitário auxiliares:

a) A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado acima.

b) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

c) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto

de apresentação de detalhamento pela Proponente, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Marcelo José Ferreira da Cunha

Mat. 74.403-4

Assessor II

Coordenador CNUAPLI/DE

Engº Carlos Alberto Spies

Diretor de Edificações

MODELO DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

MODELO DE CCU

LOGOMARCA DA PROPONENTE

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES

Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL:
DATA: [data da conclusão]
TÍTULO: [Descrição do objeto]
Nº PROJETO:
ENCARGOS TRABALHISTAS: horista=XX% / mensalista=XX%
B.D.I. : 0,00%
TAB. REF.:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R$)	CUSTO TOTAL (R$)
CCU - 03.003	**CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015 (M3)**	**SER.CG**	**M3**			**371,06**
1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	MAT.	M3	1,103000	310,23	342,18
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,38	4,45
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,53	4,48
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,192000	16,63	19,82
90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHP	0,068000	1,22	0,08
90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHI	0,131000	0,26	0,03

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSÉ FERREIRA DA CUNHA - Matr.0074403-4**, **Coordenador(a) da Comissão**, em 24/10/2024, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3**, **Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 24/10/2024, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **154584806** código CRC= **42A08A20**.